



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER N°002/2025 DA COMISSAO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025

Ementa: Dispõe sobre o controle e a regulamentação para a fiscalização quanto a emissão de ruídos no município de Ecoporanga/ES.

AUTORIA: Vereador Izaías Ramos Neto

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do nobre Vereador Izaías Ramos Neto. A proposição visa instituir normas e procedimentos para o controle e a fiscalização da poluição sonora no âmbito do Município de Ecoporanga, estabelecendo sanções para os infratores.

A análise por este colegiado fundamenta-se no art. 61, III, do Regimento Interno desta Casa, que determina a competência da Comissão para se manifestar sobre proposições que tratem da "divulgação através de meios de comunicação sobre dos instrumentos preventivos e repressivos adotados para o combate a poluição visual, sonora e de proteção integral aos elementos da natureza".

Relato que nos termos do despacho do Presidente, foi nomeado o vereador Edson Pereira dos Santos em substituição ao relator/autor da presente propositura, vereador Izaías Ramos Neto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR (VEREADOR EDSON PEREIRA DOS SANTOS)



42
ga

Edson Pereira dos Santos
Edson Pereira dos Santos
Edson Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Com o devido respeito ao proponente, manifesto-me contrário ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Embora a preocupação com a poluição sonora seja legítima e relevante, entendo que a legislação municipal vigente, em especial o Plano Diretor Municipal (Lei nº 1.235/2006) e o Código de Posturas (Lei nº 1.432/2009), já fornece os instrumentos necessários para que o Poder Executivo atue no controle de ruídos.

A criação de uma nova lei, neste momento, poderia gerar sobreposição de normas e insegurança jurídica, em vez de solucionar o problema de forma eficaz.

Ademais, o projeto carece de especificações técnicas essenciais. Não define, por exemplo, a metodologia e os equipamentos (decibelímetros) que seriam utilizados para a medição dos ruídos, nem os padrões de calibração exigidos. Essa ausência de detalhamento técnico abre margem para fiscalizações subjetivas e contestações judiciais, enfraquecendo a aplicabilidade da norma.

Acredito que a solução mais eficiente seria a regulamentação, por parte do Poder Executivo, dos artigos já existentes nas leis em vigor, detalhando os procedimentos de fiscalização, em vez da aprovação de uma nova lei. Por essas razões, meu voto é pela rejeição do projeto.

III - VOTO DO SECRETÁRIO (VEREADOR ELITON RIBEIRO CALDEIRA)

Acompanho integralmente o voto do nobre Relator.

Também entendo que o projeto, na forma como está redigido, é contrário ao interesse público. A sobreposição de leis sobre o mesmo tema tende a criar mais burocracia do que resultados práticos. A fiscalização ambiental é uma atividade complexa que exige clareza, e a proposta em análise não contribui para isso.

Reforço a preocupação com a falta de detalhamento técnico, o que pode tornar a lei inócua. A questão da poluição sonora deve ser tratada com a seriedade



43
87

Ribeiro Caldeira
Eliton
Edson Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

44
gjp

que merece, o que inclui a definição de parâmetros técnicos claros e objetivos, o que não se observa no texto.

Portanto, uno-me ao Relator e voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

IV - VOTO DIVERGENTE (VEREADOR IZAIAS RAMOS NETO)

Com o máximo respeito aos nobres colegas que me antecederam, apresento **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, em separado.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por maioria de votos (2x1), a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se CONTRÁRIA ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda o arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Presidente

IZAIAS RAMOS NETO

Secretário

Edson Pereira dos Santos
EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Relator substituto

